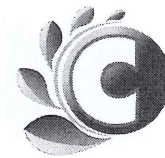


PARECER ÚNICO – SEMAM		
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		
<b>PROCESSO:</b> Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em Área de Preservação Permanente – APP.	<b>PA PMU:</b> 01/12169/2020	<b>DATA DE FORMALIZAÇÃO:</b> 08/10/2020
<b>TAMANHO DA ÁREA REQUERIDA:</b> 1.300,00 m <sup>2</sup> (0,13 ha)		<b>VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO:</b> 03 ANOS

<b>EMPREENDEDOR:</b> Trianon Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.	<b>CNPJ/CPF:</b> 28.637.112/0001-77		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Loteamento Jardim Felicitá II	<b>CNPJ/CPF:</b> 28.637.112/0001-77		
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Uberaba - MG	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS UTM – FUSO 22K</b> <b>DATUM: WGS84</b> LAT/Y 7807675.00 m S      LONG/X 192951.00 m E			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> ÁREA DE PROTEÇÃO DO RIO UBERABA - APA	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL (is) TÉCNICO(S):</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Ana Paula Pereira Assunção – Engenheira Ambiental		CREA MG: 243865D	
Helder Cassimiro de Oliveira – Engenheiro Civil		CREA MG: 170360D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR - SEMAM	ASSINATURA
<b>Ravila Marques de Souza</b> – Engenheira Ambiental do Depto. de Recursos Ambientais	<i>Ravila Marques de Souza</i>
<b>Graziella D. Vieira Marques</b> – Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais	
<b>Jean Pierre da Silva Estevam</b> – Chefe do Depto. de Recursos Ambientais	
<b>Leticia Rezende Giani</b> – Assessora de Normatização e Controle Processual	
<b>Marlus Sérgio Borges Salomão</b> – Secretário de Meio Ambiente	



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente o julgamento, por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, quanto ao requerimento de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente com Supressão de Árvores Nativas, por meio do Processo Administrativo nº 01/12169/2020, para o empreendimento intitulado Loteamento “Jardim Felicitá II”, localizado no município de Uberaba/MG.

Os dados apresentados informam que o empreendimento não demandará de uso/intervenção em recurso hídrico, entretanto, dependerá de supressão de vegetação nativa bem como intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada no estudo ambiental apresentado pelo empreendedor e na vistoria a área do empreendimento realizada pela equipe de análise técnica do Departamento de Recursos Ambientais – SEMAM. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s juntadas ao processo, tal estudo encontra-se responsabilizado pelo seguinte profissional:

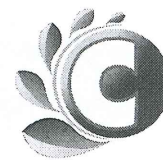
**Tabela 1** - Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s. **Fonte:** PA 01/12169/2020.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14.2020-6.336.580	Helder Cassimiro de Oliveira	Engenheiro Civil	Levantamento Florístico para a Supressão e Estudo de Intervenção em APP para instalação de dissipador de energia de água pluvial e emissário de esgoto.

### 1.1. Histórico e Controle Processual

- Data da formalização: 08/10/2020
- Data da vistoria: 14/10/2020
- Data do pedido de informações complementares (Ofício nº 174/2020): 15/10/2020
- Data do recebimento das Informações complementares: 21/10/2020
- Data do Parecer Técnico: 22/10/2020.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. Todos os documentos exigidos na Deliberação Normativa COMAM nº 14/2020 foram devidamente apresentados e estão em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

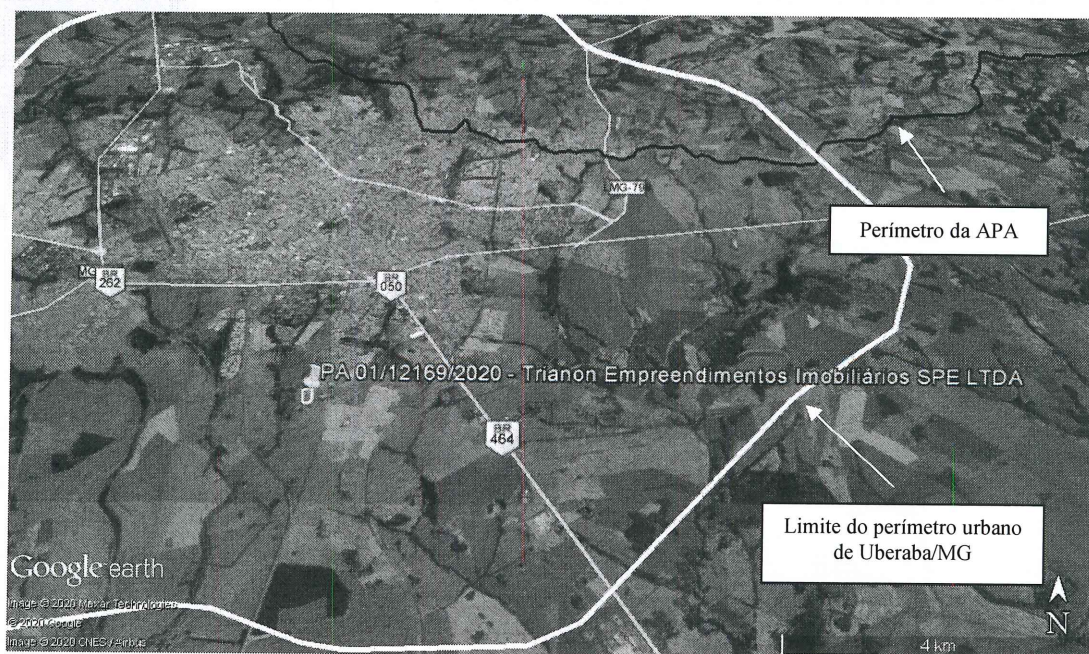


## 2. OBJETIVO

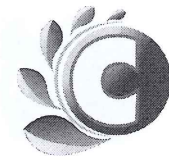
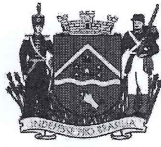
Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente com Supressão de Árvores Nativas em área total de 1.300,00 m<sup>2</sup> (0,13 ha), visando à instalação de dissipador de energia de água pluvial e emissário aéreo de esgoto.

## 3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

A empresa Trianon Empreendimentos Imobiliários LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 28.637.112/0001-77, tem como finalidade a implantação o Loteamento “Jardim Felicitá II”, localizado em Uberaba-MG, na Rua Adail Gomes Ferreira, Recreio dos Bandeirantes, sob as matrículas de n° 86.933 e 86.934 (1° CRI de Uberaba-MG). A área total da propriedade é de 43.030,52 m<sup>2</sup>, estão previstos o total de 103 lotes. A Figura 1 mostra a localização do Loteamento “Jardim Felicitá II”. Cabe ressaltar que esta intervenção ambiental não está inserida nos limites da Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba (APA do Rio Uberaba).



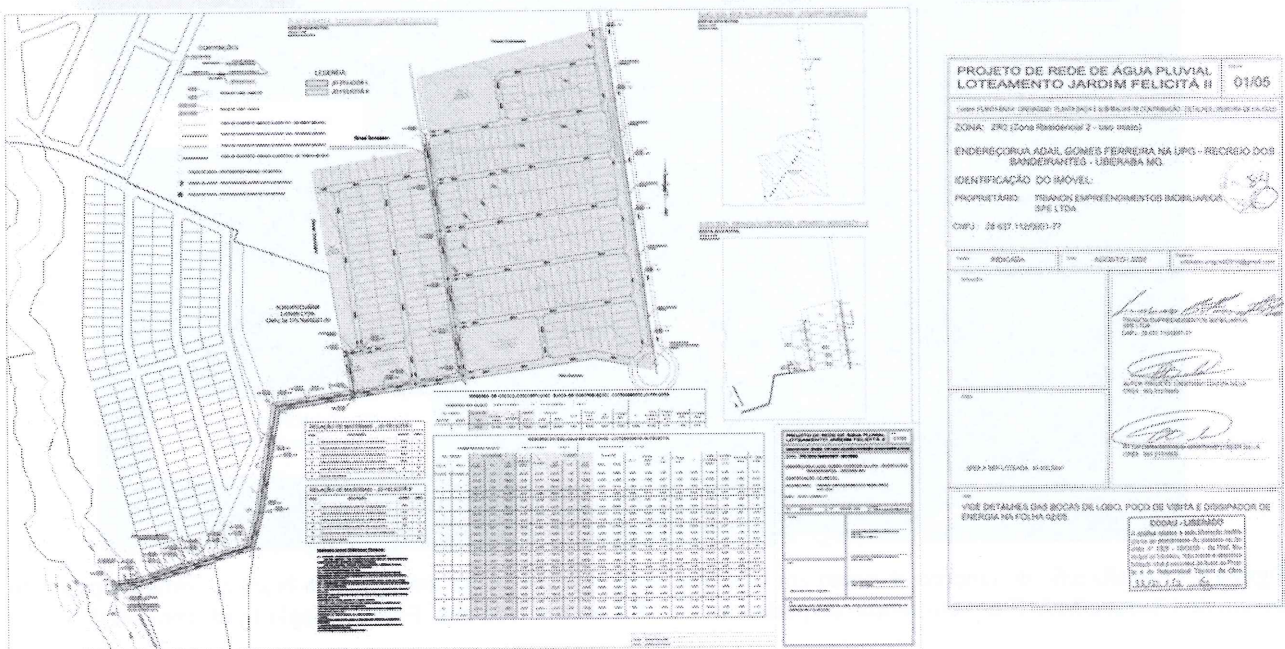
**Figura 1** - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador em na cor amarela. Em branco, limite do perímetro urbano de Uberaba/MG. Em preto, limite do perímetro da APA do Rio Uberaba. Fonte: Google Earth Pro, 2020.



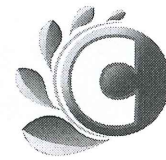
Na Figura 2 é possível observar o perímetro da área do Loteamento. Na Figura 3 é possível visualizar o Projeto da Rede de Água Pluvial, aprovado pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (CODAU).



**Figura 2** - Perímetro da área do Loteamento “Jardim Felicitá II” em Uberaba-MG, limite na cor branca. **Fonte:** Relatório Técnico de Intervenção Ambiental - Consultoria / Google Earth, 2020.



**Figura 3** - Projeto da rede de água pluvial– Loteamento “Jardim Felicitá II”. **Fonte:** PA 01/12169/2020, fl. 84.



#### 4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Para execução das obras do loteamento será necessário à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com corte de vegetação nativa (806,00 m<sup>2</sup> – 18 unidades arbóreas) e sem corte (494,00 m<sup>2</sup>), totalizando 1.300,00 m<sup>2</sup>, conforme dados do requerimento apresentado (fls.106 a 107).

Constam no processo de Intervenção Ambiental em APP: requerimento de Intervenção Ambiental firmado pelo procurador outorgado, o Sr. Helder Cassimiro de Oliveira; Relatório de Intervenção Ambiental com Teor de Levantamento Arbóreo; Estudo de Alternativa Locacional e a Certidão de Registro de Imóvel.

##### 4.1. Da Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente (APP)

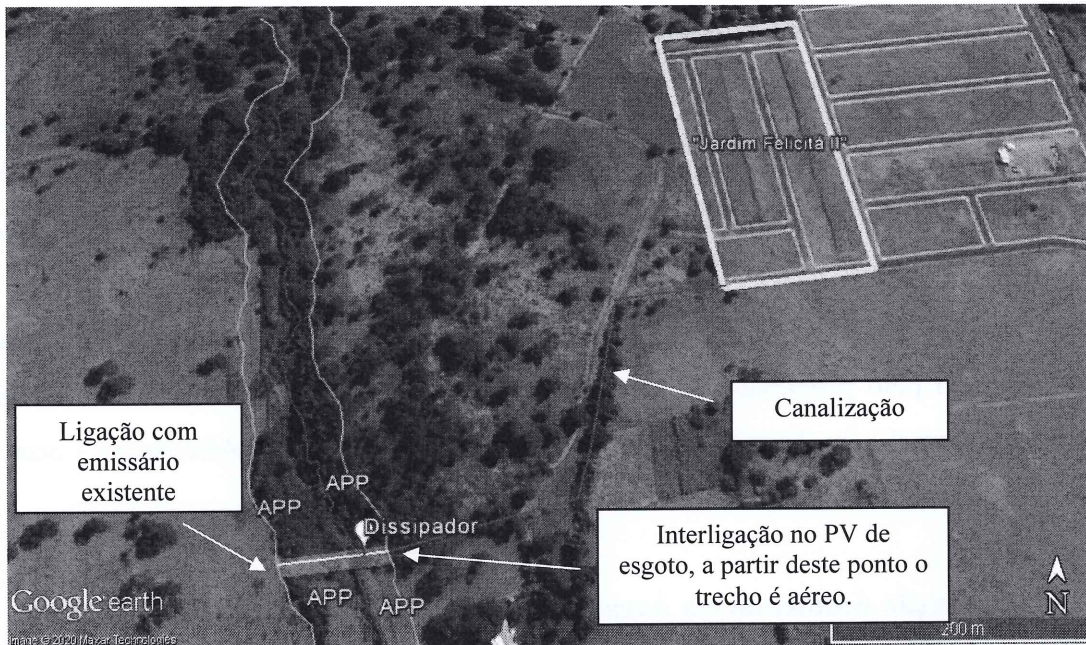
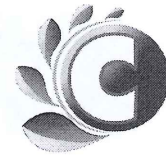
Para as obras de instalação de 1 (um) dissipador de energia de água pluvial e emissário aéreo de esgoto será necessária à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem e com supressão de indivíduos arbóreos com previsão de corte de 18 unidades em área de 1.300,00 m<sup>2</sup>.

A Área de Preservação Permanente (APP) requerida para intervenção ambiental abriga o córrego das Toldas, o mesmo apresenta largura até 10 metros com faixa de proteção de 30 metros ao entorno, contados a partir da calha do curso d'água.

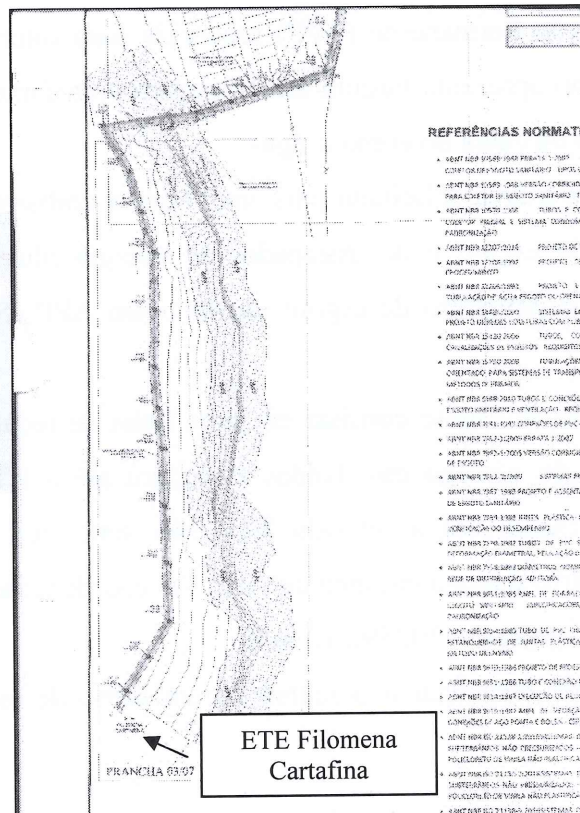
A Figura 4 apresenta a área solicitada para intervenção ambiental onde estão previstas as obras do emissário aéreo de esgoto e do dissipador de energia pluvial. Foi instituído área de servidão de passagem para o emissário de esgoto sanitário em APP, conforme comprovação nas folhas 111 e 113.

O trecho do emissário de esgoto consiste em uma linha de recalque com diâmetro de 200 mm, fará a travessia aérea do córrego das Toldas e seguirá até a ETE Filomena Cartafina. O percurso do emissário de esgoto até a referida ETE não será total em APP, um trecho de, aproximadamente, 86,80 metros passará em área de APP. As coordenadas do local de travessia são: Latitude 7807299.97 m S e Longitude: 192592.12 m E.

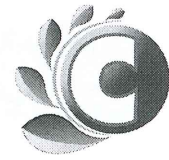
Na Figura 5 é possível visualizar o percurso do emissário de esgoto até a ETE Filomena Cartafina (fl. 89).



**Figura 4** - Na cor roxa e branca, canalização para atender aos projetos de água pluvial e rede de esgoto. Polígono na cor branca, área requerida para intervenção ambiental. Na cor verde, o limite da APP. Na cor azul, percurso do córrego das Toldas. Marcador em branco, localização do dissipador de energia de água pluvial. **Fonte:** PA 01/12169/2020, fl. 115.



**Figura 5** – Planta Baixa – concepção geral. Projeto aprovado pela CODAU. **Fonte:** PA 01/12169/2020, fl. 89.



Na Figura 6 é apresentado o memorial de cálculo para o esgotamento sanitário e para o deflúvio.

MEMORIA DE CÁLCULO DO DEFLÚVIO - BACIA DE CONTRIBUIÇÃO - LOTEAMENTO JD FELICITÁ																											
MONTANTE		IA CÁLCULO: PERÍODO DE RETORNO = 50 VELOCIDADE MÁXIMA = 5,00 m/s		JUSANTE		a=área (ha)		σ / m		t=tempo inicial (min)		Dt (min)		t = Tempo (min)		C		j = índice de Deflúvio (mm/h)		D=Deflúvio Q=CIA (m³/s)		Velocidade (m/s)		Q = Vaz (m³/s)			
COTA	L = Distância / metros	i = Inclinação	COTA	PARC	TOTAL																						
768,00	940,00	0,0244	746,00	16,2800	16,2800	1,000	15,000	2,867	17,867	0,690	137,902	3,734	4,788	3,744													

Volume de Esgoto Sanitário (Formula conforme decreto 1.326/1998 - Porta Voz 277 - Uberaba)	
$Q_{inf} = \text{Vazão oriunda de infiltração}$	$Q_e = 0,3261/s \times Km$
$Q_e = (0,8 \times \text{Vazão Admissível}) + Q_{inf}$	$Q_e = 7,041/s$

Figura 6 - Memorial de cálculo para o esgotamento sanitário e para o deflúvio. Projeto aprovado pela CODAU. Fonte: PA 01/12169/2020, fls. 84 e 89.

Quanto à implantação do dissipador de energia de água pluvial, o mesmo estará localizado a 10 (dez) metros da calha do curso d'água do Córrego das Toldas, sendo assentadas pedras de mão em frente ao dissipador até a calha, conforme é apresentado na Figura 7.

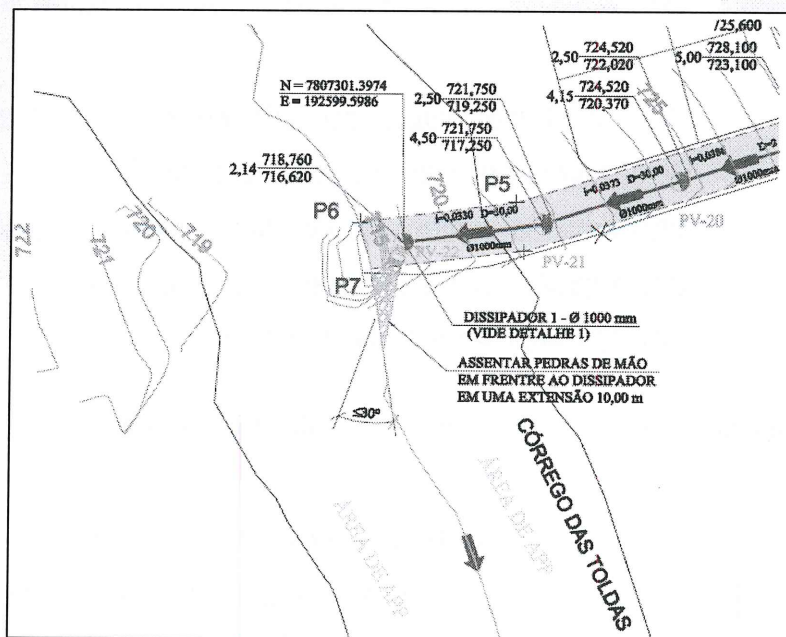
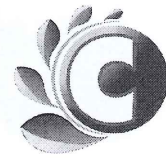


Figura 7 – Detalhes da localização das obras do dissipador de água pluvial. Projeto aprovado pela CODAU. Fonte: PA 01/12169/2020, fl. 84.



As coordenadas de localização de onde ocorrerão as intervenções citadas encontram-se abaixo:

- P1 – Long.: 19°48'21.94" S Lat.: 47°56'2.24" O 23 K;
- P2 - Long.: 19°48'22.41" S Lat.: 47°56'1.99" O 23 K;
- P3 - Long.: 19°48'22.25" S Lat.: 47°56'5.25" O 23 K;
- P4 - Long.: 19°48'22.74" S Lat.: 47°56'5.04" O 23 K.

Para fins de intervenção em APP, a Lei Estadual nº 20.922/2013 destaca que:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I - de utilidade pública:*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso)*

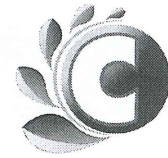
*(...)*

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifo nosso)*

O Decreto Estadual nº 47749 de 11 de novembro de 2019 dispõe:

*Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser*





**comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.** (grifo e destaque nosso)

No caso em questão, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, uma vez tratar-se de obra considerada como utilidade pública para fins de saneamento.

#### 4.1.1. Alternativa Técnica e Locacional

Consta do Relatório Técnico de Intervenção Ambiental apresentado (fl.32):

*“O critério básico para tal questão, principalmente em se tratar de implantação de dissipador de energia de água pluvial, se assenta no fator de menor impacto em nível de supressão de vegetação nativa e, por conseguinte, de intervenção em espaços especialmente protegidos. Isso do ponto de vista ambiental propriamente dito.*

*No que toca ao método construtivo em si, levou-se em consideração o local de maior desnível e de melhor condição geomorfológica para a implantação dos equipamentos, porém, não se avaliou com profundidade outros aspectos para sedimentar esta localização.”*

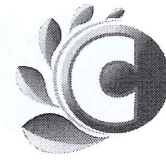
(grifo nosso)

#### 4.1.2. Justificativa

A autorização de Intervenção em Área de Preservação Permanente se ampara pela Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 e no Decreto Estadual nº 47749 de 11 de novembro de 2019.

A obra do emissário de esgoto não irá alterar o leito e nem o regime fluvial do córrego das Toldas, ou seja, a vazão e a sinuosidade do curso d'água não irão ser alteradas, bem como as condições bioquímicas da água do córrego, tendo em vista que com a obra do interceptor o lançamento de esgoto será direcionado para a Estação de Tratamento - ETE Filomena Cartafina.

Quanto à instalação do dissipador de energia de água pluvial, considerando a vistoria *in loco*, se justifica por não haver alternativa técnica e locacional para instalação fora de APP. Entretanto, o empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas neste relatório, caso



deferida a autorização, como forma de mitigar os impactos causados pelas obras de instalação e funcionamento do dispositivo hidráulico.

É importante citar que tanto o projeto de rede de água pluvial quanto o de esgoto estão aprovados pela CODAU.

Portanto, cumprindo-se os requisitos legais, a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa deste empreendimento torna-se passível de autorização.

#### 4.2. Corte de Árvores

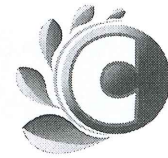
Consta do Relatório Técnico de Intervenção Ambiental apresentado (fl.19):

*“Foram amostrados todos os indivíduos com diâmetro igual ou superior a 5 cm ( $DAP \geq 5$  cm), ou 15,7 de CAP, inseridos nas áreas objeto deste estudo”.*

A figura a seguir apresenta a localização do corte de árvores nativas na área requerida para intervenção ambiental.



**Figura 8** - Localização do corte de árvores nativas na área requerida para intervenção ambiental. Fonte: PA 01/12169/2020, fls. 106 e 107.



#### 4.3. Dados da Supressão

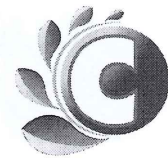
Tabela 2 - Dados da supressão – Loteamento “Jardim Felicitá II”.

4. DADOS DA SUPRESSÃO					
4.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL		
4.2. OBSERVAÇÃO 1:	Só serão suprimidos maciços e árvores isoladas.				
4.3. TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	18 (dezoito)				
4.4. AMOSTRAGEM:	Nativas				18
	Exóticas				***
	Aroeiras				***
	Gonçalo-alves				***
	Ipês-amarelos				***
Pequis				***	
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	806,00 m <sup>2</sup>				
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Instalação do dissipador de energia e do emissário aéreo de esgoto do Residencial Felicitá II.				
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> PLANTADA	<input type="checkbox"/> OUTRA	
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado sentido restrito				
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório				
4.11. DATA DA VISTORIA:	14/10/2020				
4.12. RENDIMENTO LENHOSO:	2,13 m <sup>3</sup>				
4.13. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	Será destinado em conformidade com artigo 21 do decreto estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019 (fl. 31).				
4.14. ESPÉCIES INDEFERIDAS	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Nº	xxxxxx	

#### 4.4. Compensação Ambiental da Supressão

Tabela 3 - Dados da compensação ambiental da supressão – Loteamento “Jardim Felicitá II”.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO						
5.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:	Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 Lei Estadual nº 20.308/2012 Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991 Deliberação da 98ª Reunião do COMAM					
5.2. DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:						
	Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
5.2.1.	18	Nativas	2	:	1	36
5.2.2.	***	Exóticas	1	:	1	***
5.2.3.	***	Aroeiras	25	:	1	***



5.2.4.	***	Gonçalo-alves	25	:	1	***
5.2.5.	***	Ipês-amarelos*	5	:	1	***
5.2.6.	***	Pequis	10	:	1	***
TOTAL:						36
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas						

## 5. CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

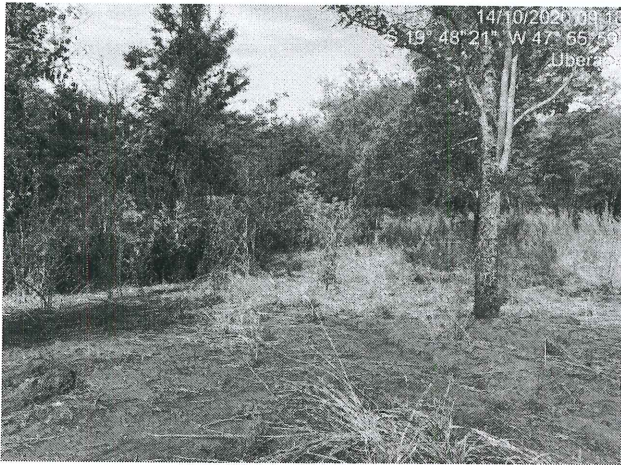
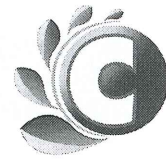
Com base no relatório técnico de intervenção ambiental elaborado pela empresa de consultoria Safra Soluções Ambientais LTDA., as áreas de estudo foram definidas como sendo:

1. **Área Antropizada:** A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. É visível a antropização da área devido à atividade agrossilvipastoril exercida anteriormente na área.
2. **Área de Preservação Permanente (APP)** – As Áreas de Preservação Permanente requerida para intervenção ambiental pelo empreendimento Jardim Felicitá II são originárias da faixa de proteção do curso d'água identificado como Córrego das Toldas. Com a presença de vegetação típica do Bioma Cerrado em seu interior, nas proximidades do curso d'água há pouca presença de indivíduos arbóreos nativos, entretanto, foi possível verificar a presença de vegetação herbácea exótica.

Em vistoria ao local, conforme coordenada de localização apresentada no projeto de rede de água pluvial e esgoto, observou-se o local previsto para as obras. Verificou-se que a construção do dispositivo hidráulico será em um talude em ângulo relativamente íngreme, já com vestígios de processo erosivo.

Em consulta a base de dados IDE-Sisema, verificou-se que o solo do local é classificado como Latossolo Vermelho distrófico (LVd1). Este solo em condições de relevo plano possui bastante resistência a erodibilidade, entretanto, no caso do local requerido para instalação do dispositivo hidráulico, a declividade acentuada, baixa cobertura vegetal associado ao escoamento superficial, mesmo em retardo pelo dissipador, as chances de agravamento de processo erosivo e o transporte de partículas de solo para a calha do curso d'água são grandes.

Desta forma, caso a autorização seja deferida pelo conselho competente, será necessário ser apresentado relatório técnico e fotográfico do monitoramento dos focos erosivos no entorno imediato do dispositivo hidráulico e emissário de esgoto durante a fase de obras, com prazo determinado nas condicionantes.



**Figura 9** – Vista externa da Área de Preservação Permanente do Córrego das Toldas.



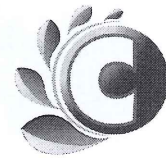
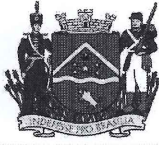
**Figura 10** - Vista do interior da Área de Preservação Permanente do Córrego das Toldas.



**Figura 11** – Vista da Área de Preservação Permanente nas proximidades do curso d'água. (local das obras do emissário de esgoto e do dissipador de energia).



**Figura 12** - Vista da Área de Preservação Permanente nas proximidades do curso d'água. (local das obras do emissário de esgoto e do dissipador de energia).



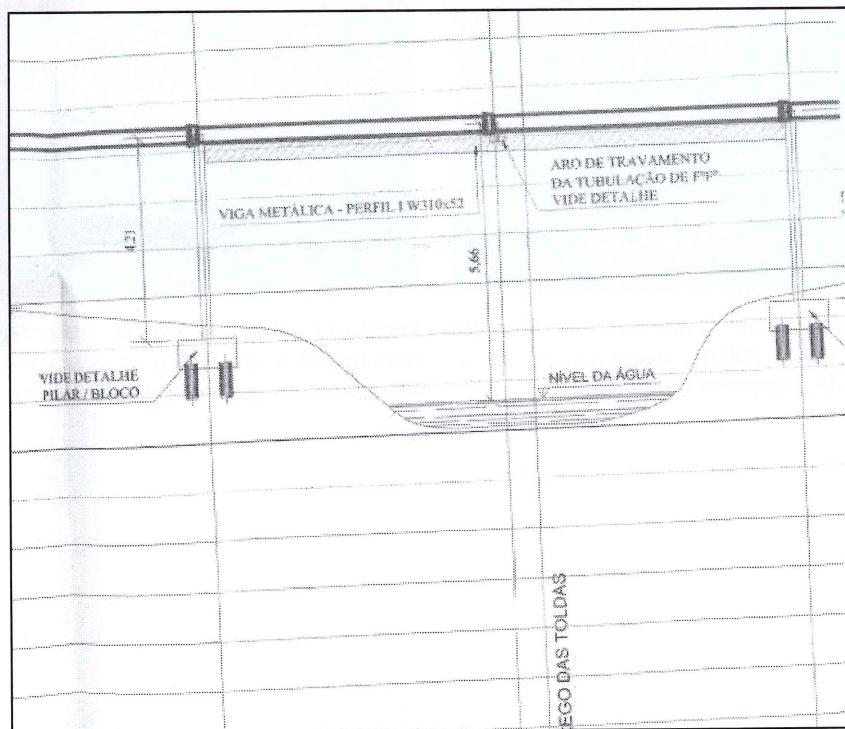
**Figura 13** – Vista da área onde está prevista as obras do dissipador de energia.



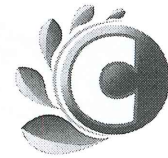
**Figura 14** – Vista da área onde está prevista as obras do dissipador de energia. (vestígios de processo erosivo).

### 5.1. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

De acordo com os dados apensos ao processo, o trecho do emissário de esgoto consiste em uma travessia sobre o córrego das Toldas e seguirá até a ETE Filomena Cartafina. Esta travessia será através de uma tubulação construída sobre o córrego.



**Figura 15** – Projeto do emissário de esgoto sobre o Córrego das Toldas. Projeto aprovado pela CODAU. Fonte: PA 01/12169/2020, fl. 95.



Conforme o que dispõe a Portaria IGAM nº 48/2019, artigo 36, item III, travessias sobre corpos hídricos, como dutos que não alterem o regime fluvial estão dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao IGAM.

O cadastro junto ao IGAM não foi apresentado até o fechamento deste parecer, entretanto, o mesmo será solicitado em forma de condicionante da autorização, como pré requisito para sua emissão, caso deferida.

## 6. METODOLOGIA DO ESTUDO

Objetivando buscar mitigação dos prováveis impactos ambientais provenientes da autorização para intervenção ambiental requerida e elaboração de parecer técnico, a equipe técnica da SEMAM em diligência ao local, no dia 18 de setembro de 2020, observou as características ambientais da área (fitofisionomia e solo), pontuando através do GPS (Modelo *Garmin GPSmap 60CSx*) as áreas relevantes.

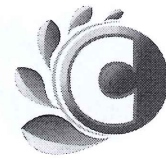
De acordo com relatório técnico apresentado, os possíveis impactos ambientais negativos estão listados na Tabela 5 (fl. 71).

**Tabela 2** – Possíveis impactos negativos na área de Intervenção em APP em questão. **Fonte:** Adaptado do PA 01/12169/2020 (fl. 26).

Impactos Ambientais Negativos Prováveis
• Perda de espécies matrizes;
• Derrubada da vegetação;
• Exposição do solo ao sol e agentes erosivos;
• Dano no banco de sementes dificultando a regeneração natural;
• Desafeiçoamento da área.

Como medidas mitigadoras quanto aos impactos ambientais adversos, o relatório do empreendedor cita (fl. 27):

- Aplicação de práticas conservacionistas do solo (compactação, estabilização e plantio de cobertura vegetal);

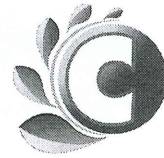
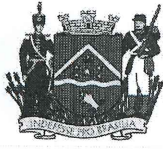


- Preservação de espécies de beleza cênica;
- Eliminar processos erosivos com acertos do terreno utilizando equipamentos que movimentem grandes quantidades de terra;
- Desenvolver sistemas de exploração e novas técnicas que agridam menos os recursos ambientais na execução da exploração;
- Exercer controle sobre os trabalhadores para que as ações sobre o meio ambiente fiquem restritas aos limites da área de exploração;
- Caso detectadas áreas de regeneração que estão próximas à área de exploração, isolá-las durante os trabalhos neste local;
- Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los;
- Gerenciamento dos resíduos gerados no local;
- Estar em dia com as obrigações relativas ao Licenciamento Ambiental e cumprimentos de quaisquer condicionantes que vierem a incidir sobre o mesmo.

A equipe técnica da SEMAM considera as seguintes medidas mitigadoras para atenuar os efeitos adversos dos possíveis impactos ambientais e problemas futuros com as obras a serem instaladas:

- Conduzir as operações de campo em épocas que o solo encontrar-se mais seco;
- No início da fase de construção do interceptor e do dissipador de energia até o fim das obras deverá ser evitado qualquer ação que possa colocar em risco a integridade ambiental local, evitando surgimento de focos erosivos e, principalmente, no tocante a alteração da qualidade das águas do córrego das Toldas, como a contaminação e poluição provocada por quaisquer fatores (como terra, deposição de materiais sólidos, entulhos, cimento, deposição de óleo e combustível no curso d'água);
- Monitoramento dos focos erosivos durante a fase de obras do dispositivo hidráulico e do emissário de esgoto;
- Apresentar projeto para a proteção dos taludes e das áreas de solo exposto no entorno do dispositivo hidráulico e do emissário de esgoto durante a fase de obras.





Por fim, ficaram condicionadas algumas ações a autorização, caso deferida pelo conselho competente, no intuito de garantir a execução da intervenção requerida de forma satisfatória e garantindo a integridade ambiental local.

## 7. LEGISLAÇÃO

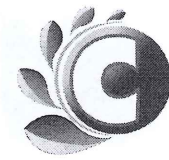
A seguir citam-se algumas leis e resoluções pertinentes a este parecer:

- **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012** - *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.*
- **LEI 20.922 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013** - *Dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado.*
- **LEI COMPLEMENTAR N.º 389, DE 11 de dezembro de 2008** - *Institui O Código do Meio Ambiente do Município de Uberaba, e dá outras providências.*
- **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMAM N.º 10/2017** - *Estabelece critérios e procedimentos para a definição de compensação ambiental, nos casos de intervenção em APP e ou supressão arbóreas, vinculadas ou não ao Licenciamento Ambiental.*
- **RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006** - *Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente APP.*
- **DECRETO Nº 47749, de 11 de novembro de 2019** - *Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 376/2007** – *Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

Aplicam-se também as demais legislações ambientais vigentes.

## 8. CONCLUSÃO

Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto



ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente.

Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais.

Considerando o Decreto Estadual n.º 47749 de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Portanto, a equipe interdisciplinar da SEMAM sugere o DEFERIMENTO á solicitação para Intervenção Ambiental em APP com e sem Supressão Arbórea **vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, as recomendações quanto às medidas mitigadoras e a compensação ambiental.**

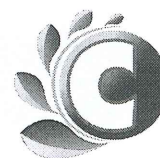
Cabe esclarecer que a SEMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Adverte-se que a Autorização para Intervenção Ambiental em APP e Supressão Arbórea em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

## 9. ANEXOS

**Anexo 1:** Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente e Supressão de Árvores Isoladas

**Anexo 2:** Memorial Fotográfico – Loteamento “Jardim Felicitá II”.



ANEXO 1

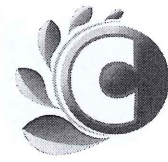
**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – Loteamento “Jardim Felicitá II”.**

Item	Descrição da Condicionante **	Prazo*
01	Apresentar o cronograma de execução das obras, atualizado.	Antes da emissão da Autorização.
02	Apresentar cadastro junto ao IGAM referente à travessia do emissário de esgoto sobre o Córrego das Toldas.	Antes da emissão da Autorização.
03	Apresentar projeto, para análise e aprovação pela equipe técnica da SEMAM, contemplando a proteção dos taludes e das áreas de solo exposto no entorno das obras dispositivo hidráulico e do emissário de esgoto.	Até 60 (sessenta) dias da concessão da Autorização.
04	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico do monitoramento dos focos erosivos no entorno imediato do dissipador de energia de água pluvial e do emissário de esgoto durante a fase de obras, descrevendo as medidas de controle e mitigação.	Primeiro relatório em 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Autorização e anualmente durante a vigência da Autorização.
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso, bem como dos entulhos e restos de materiais de construção utilizados na instalação do emissário de esgoto e do dissipador de energia de água pluvial.	30 (trinta) dias após o término das obras.
06	Apresentar comprovante de pagamento da GAM.	Antes da emissão da Autorização.
07	Assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória com a SEMAM, conforme DN nº 10/2017 e alterações.	30 (trinta) dias após término da obra.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de recebimento da Autorização.

\*\* Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Obs.:** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de



autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental em APP a ser concedida passível de cancelamento



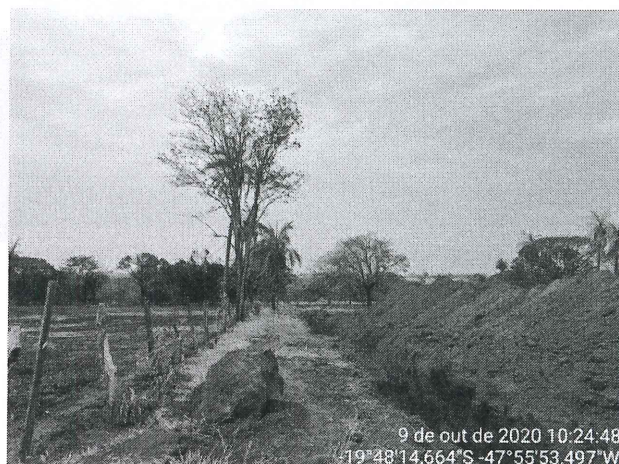


## ANEXO 2

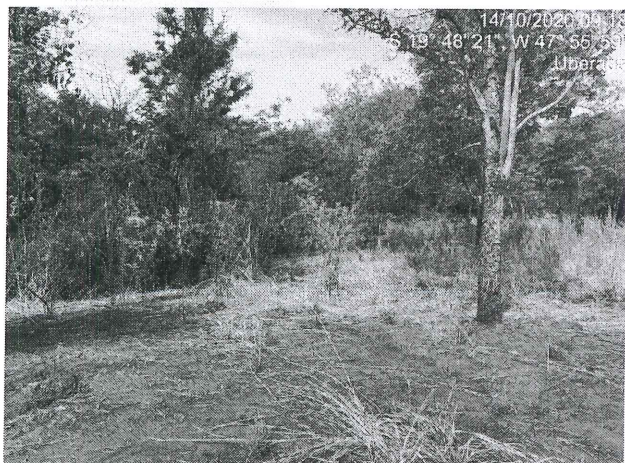
### Memorial Fotográfico PA 01/12169/2020 – Trianon Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.



**Figura 01:** Início das obras no loteamento.



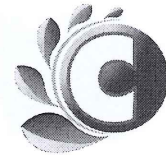
**Figura 02:** Início das obras sanitário no loteamento.



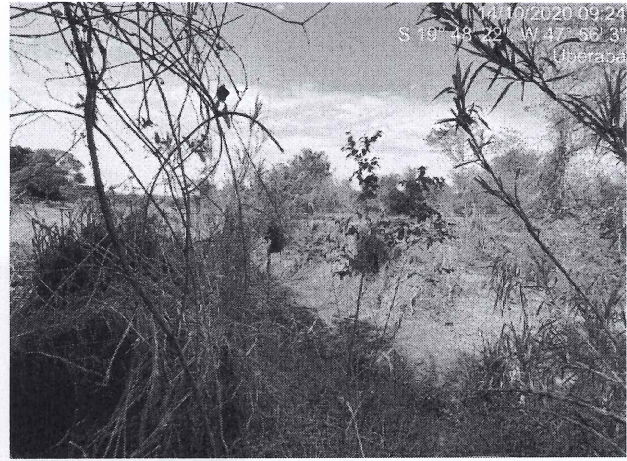
**Figura 03:** Vista externa da APP em questão.



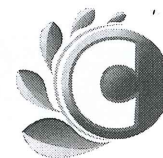
**Figura 04:** Vista interna da APP em questão.



**Figura 05:** Vista do local requerido para as obras do emissário de esgoto e dissipador de energia no interior da APP.



**Figura 06:** Vista da vegetação ao entorno do curso d'água identificado como Córrego das Toldas.



Uberaba, 22 de outubro de 2020.

*Ravila Marques de Souza*

**RAVILA MARQUES DE SOUZA**

Engenheira Ambiental do Depto. de Recursos  
Ambientais

**GRAZIELLA DIOGENES VIEIRA MARQUES**

Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais.

**ENG. JEAN PIERRE DA SILVA ESTEVAM**

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

**LETÍCIA REZENDE GIANI**

Assessora de Normatização e Controle Processual

**MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO**

Secretário de Meio Ambiente

